

RESOLUÇÃO CNSP Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre as avaliações de imóveis dos resseguradores, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 6º na Lei 9.932, de 20 de dezembro de 1999, bem como o que consta do Processo SUSEP nº10.000301/00-14 e Processo CNSP nº 007, de 10 de fevereiro de 2000,

RESOLVEU:

Art. 1º A avaliação dos bens imóveis dos resseguradores deve ser realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF, por empresa especializada que comprove estar devidamente credenciada em, pelo menos, duas (2) instituições financeiras federais do Brasil, ou por órgãos ou entidades de avaliação e perícias dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Fica facultado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP determinar a reavaliação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio dos resseguradores, bem como a periodicidade e os prazos para a conclusão da reavaliação.

Art. 3º Os laudos de avaliação e reavaliação dos bens imóveis deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º Caberá aos resseguradores o ônus financeiro decorrente das avaliações e reavaliações de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na mesma data de início de vigência da Resolução CNSP n.º 01, de 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente